



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011-SES/DF**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011-SES/DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE, QUE TEM COMO OBJETO A ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1 O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2010, Edição Especial, e a INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE, inscrita no CNPJ nº 10.942.995/0001-63, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 31.589, de 15.04.2010, publicado no DODF nº 73 de 16.04.2010, cuja qualificação foi convalidada pelo Decreto nº 32.755, de 07.02.2011, publicado no DODF nº 27 de 08.02.2011 e posteriormente reiterada pelo Decreto nº 32.980 de 10.06.2011, publicado no DODF nº 113 de 13.06.2011, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 2, nº 165, bloco C, Edifício Wady Cecílio II, 4º andar, Asa Sul, CEP. 70.302-915, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ILDA RIBEIRO PELIZ, brasileira, casada, portadora do RG nº 984.242 SSP/DF, e do CPF nº 145.472.526-53, residente e domiciliada em Brasília/DF; tendo em vista o que dispõe o art. 196, da Constituição Federal, art. 207, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 5º, inciso III, e art. 14 da Lei nº 8.080/90, e executado de acordo com a Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e Decreto nº 29.870, de 18 de dezembro de 2008 e procedimentos da Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme processo nº. 060.002.634/2010, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 001/2011-SES/DF, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) Alterar o item 4.1., subitens 4.1.1 e 4.1.6, passando a constar:

Onde se lê:

4.1. (...)

4.1.1. Facilitar e garantir o acesso da população do DF e Entorno aos serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade nas Especialidades Pediátricas na SES/DF, com o intuito de proporcionar serviços de referência e contra-referência;

4.1.2. (...)

4.1.3. (...)

4.1.4. (...)

4.1.5. (...)

FOLHA 1923  
PROC. 060.002.634/20  
R/R  
MAT 1437739-7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- 4.1.6. Reduzir a taxa de mortalidade por câncer infanto-juvenil no DF;
- 4.1.7. (...)
- 4.1.8. (...)

*Leia-se:*

4.1. (...)

4.1.1. Facilitar o acesso da população do DF e Entorno aos serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade nas Especialidades Pediátricas na SES-DF, com o intuito de proporcionar serviços de referência e contra-referência;

4.1.2. (...)

4.1.3. (...)

4.1.4. (...)

4.1.5. (...)

4.1.6. Contribuir para redução da taxa de mortalidade por câncer infanto-juvenil no DF;

4.1.7. (...)

4.1.8. (...)

b) **Alterar** o item 5.1, passando a constar:

*Onde se lê:*

5.1. A primeira etapa do Hospital da Criança de Brasília terá capacidade diagnóstica com a resolubilidade possível para um hospital-dia e será estruturada conforme o Projeto Básico, o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e os Anexos, que fazem parte deste instrumento contratual.

*Leia-se:*

5.1. A primeira etapa do Hospital da Criança de Brasília terá capacidade diagnóstica com a resolubilidade possível e será estruturada conforme o Projeto Básico, o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e os Anexos, que fazem parte deste instrumento contratual.

c) **Alterar** o item 5.6, *caput*, passando a constar:

*Onde se lê:*

5.6. Bens imóveis serão disponibilizados para a CONTRATADA mediante termo de permissão de uso específico. O mobiliário, equipamentos e outros materiais permanentes adquiridos pela CONTRATADA com recursos transferidos pela CONTRATANTE para esse fim, serão transferidos ao patrimônio da SES/DF, no prazo de até um mês após o recebimento do bem.

*Leia-se:*

5.6. Bens imóveis serão disponibilizados para a CONTRATADA mediante termo de permissão de uso específico. A CONTRATADA deverá informar mensalmente à CONTRATANTE, a lista de mobiliário, equipamentos e outros materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos pela CONTRATANTE para esse fim, para que esta última adote as providências necessárias a transferência dos mesmos ao patrimônio da SES-DF.

d) **Alterar** o item 5.7, *caput* e subitens, passando a constar:

*Onde se lê:*

5.7. O gerenciamento dos sistemas de informação de base nacional e outros de interesse da SES/DF, bem como da base de dados relativos aos atendimentos realizados para cada paciente ficará a cargo da SES/DF que fornecerá os formulários padronizados pela SES/DF. A SES/DF faculta, sem ônus para a CONTRATADA, a utilização dos aplicativos de uso comum da rede própria da SES/DF.

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, Asa Norte - CEP: 70770-200  
Tel.: 3348-6241/6168 - Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



- 5.7.1. Caso a CONTRATADA opte por aplicativos distintos dos utilizados pela SES/DF a mesma se responsabilizará pela sua aquisição e manutenção;
- 5.7.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela aquisição de computadores, sistemas operacionais, impressoras e ativos de rede, com recursos transferidos pela CONTRATANTE para esse fim, devendo esses equipamentos serem transferidos para o patrimônio da SES/DF, até um mês após sua aquisição;
- 5.7.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos;
- 5.7.4. A CONTRATADA é também responsável por providenciar a compatibilização de aplicativos por ela utilizados com aqueles padronizados na rede da SES/DF, de forma a garantir a integridade das informações dos prontuários eletrônicos dos pacientes atendidos no estabelecimento gerenciado pela CONTRATADA.

*Leia-se:*

- 5.7. O gerenciamento dos sistemas de informação de base nacional e outros de interesse da SES-DF, bem como da base de dados relativos aos atendimentos realizados para cada paciente ficará a cargo da SES-DF que fornecerá os formulários padronizados pelo SUS.
- 5.7.1 A SES-DF faculta, sem ônus para a CONTRATADA, a utilização dos aplicativos de uso comum da rede própria da SES-DF.
- 5.7.1.1 Caso a CONTRATADA opte por aplicativos distintos dos utilizados pela SES-DF a mesma se responsabilizará pela sua aquisição e manutenção;
- 5.7.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela aquisição ou locação de computadores, sistemas operacionais, impressoras e ativos de rede, com recursos transferidos pela CONTRATANTE para esse fim, devendo a CONTRATADA informar no prazo de um mês, o recebimento desses equipamentos à CONTRATANTE para adoção das providências necessárias a transferência do patrimônio para a SES-DF;
- 5.7.3 É de responsabilidade da CONTRATADA contratar a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, com recursos transferido pela CONTRATANTE para esse fim;
- 5.7.4 A CONTRATADA é também responsável por providenciar, com recursos transferidos pela CONTRATANTE para esse fim, a compatibilização de aplicativos por ela utilizados com aqueles padronizados na rede da SES-DF, de forma a garantir a integridade das informações dos prontuários eletrônicos dos pacientes atendidos no estabelecimento gerenciado pela CONTRATADA.

e) **Alterar** o item 6.1, subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.7, 6.1.10, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.14, 6.1.21, 6.1.26, 6.1.27 e 6.1.28, passando a constar:

*Onde se lê:*

6.1. (...)

6.1.1. (...)

6.1.2. (...)

6.1.3. (...)

6.1.4. Dar maior resolubilidade aos serviços de saúde do DF no que se refere a crianças e adolescentes, garantindo apoio diagnóstico e terapêutico;

6.1.5. Manter sob a regulação do gestor da SES/DF a totalidade dos serviços pactuados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS do DF, participando na implantação de fluxos e protocolos de acesso na Central de Regulação da SES/DF e promovendo as atualizações quando necessário;

6.1.6. (...)

FOLHA 1925  
PRON. 000.002.6342010  
R/R  
MAT. 4132739-2



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- 6.1.7. Utilizar recursos humanos, equipes interdisciplinares e materiais em quantidade e qualidade adequadas e suficientes para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Gestão;
- 6.1.8. (...)
- 6.1.9. (...)
- 6.1.10. Possuir Rotinas Administrativas de Funcionamento e de Atendimento (aspectos organizacionais, operacionais, técnicos e clínicos) escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico;
- 6.1.11. Possuir um prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, compatível com o padronizado pela SES DF;
- 6.1.12. O Hospital da Criança de Brasília deverá possuir as Comissões exigidas pela legislação vigente;
- 6.1.13. (...)
- 6.1.14. Observar, na gestão de recursos humanos, os requisitos e parâmetros previstos nos instrumentos normativos específicos da SES/DF para o Distrito Federal, em especial o Decreto nº 30.136, de 05 de março de 2009, no que couber, sendo permitida, dada a especificidade dos serviços, o limite de gastos com recursos humanos em até 70% do total;
- 6.1.15. (...)
- 6.1.16. (...)
- 6.1.17. (...)
- 6.1.18. (...)
- 6.1.19. (...)
- 6.1.20. (...)
- 6.1.21. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal próprio que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Contrato de Gestão, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 6.1.22. (...)
- 6.1.23. (...)
- 6.1.24. (...)
- 6.1.25. (...)
- 6.1.26. Observar o disposto no Decreto nº 30.137, de 05 de março de 2009, ao adquirir bens e contratar serviços para execução deste Contrato de Gestão, com recursos repassados pela CONTRATANTE;
- 6.1.27. Informar os dados relativos à cessão dos profissionais da SES/DF, para fins inclusive de dedução, na forma equivalente, do valor a ser transferido pela CONTRATANTE;
- 6.1.28. Garantir manutenção predial e dos equipamentos do Hospital da Criança.

*Leia-se:*

6.1. (...)

6.1.1. (...)

6.1.2. (...)

6.1.3. (...)

6.1.4. Dar maior resolubilidade aos serviços de saúde do DF no que se refere a crianças e adolescentes, oferecendo apoio diagnóstico e terapêutico;

**Diretoria de Contratos e Convênios**  
**Subsecretaria de Administração Geral**  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, Asa Norte – CEP: 70770-200  
Tel.: 3348-6241/6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)

FOLHA 1926  
PROC. 060.002.634/2010  
R/R  
MAT 1432739-2



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- 6.1.5. Manter sob a regulação do gestor da SES-DF os serviços nos quantitativos pactuados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS do DF, participando na implantação de fluxos e protocolos de acesso na Central de Regulação da SES-DF e promovendo as atualizações quando necessário;
- 6.1.6. (...)
- 6.1.7. Disponer de recursos humanos, equipes interdisciplinares e materiais em quantidade e qualidade adequadas e suficientes para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Gestão, obedecendo as Normas Ministeriais e as Resoluções dos Conselhos Profissionais;
- 6.1.8. (...)
- 6.1.9. (...)
- 6.1.10. Adotar rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento (aspectos organizacionais, operacionais, técnicos e clínicos) escritas, atualizadas e assinadas pelo respectivo Responsável Técnico;
- 6.1.11. Manter um prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, compatível com o padronizado pela SES-DF;
- 6.1.12. Manter em funcionamento as Comissões exigidas pela legislação vigente;
- 6.1.13. (...)
- 6.1.14. Observar, na gestão de recursos humanos, os requisitos e parâmetros previstos nos instrumentos normativos específicos da SES-DF para o Distrito Federal, em especial o Decreto nº 30.136, de 05 de março de 2009, no que couber, sendo permitida, dada a especificidade dos serviços, o limite de salários e encargos em até 70% do valor mensal de custeio estipulado na cláusula 8.1, do presente instrumento.
- 6.1.15. (...)
- 6.1.16. (...)
- 6.1.17. (...)
- 6.1.18. (...)
- 6.1.19. (...)
- 6.1.20. (...)
- 6.1.21. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento com recursos transferidos pela CONTRATANTE, do pessoal próprio que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Contrato de Gestão, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 6.1.22. (...)
- 6.1.23. (...)
- 6.1.24. (...)
- 6.1.25. (...)
- 6.1.26. Observar o disposto na legislação pertinente, ao adquirir bens e contratar serviços para execução deste Contrato de Gestão, com recursos repassados pela CONTRATANTE;
- 6.1.27. Informar os dados relativos à cessão dos profissionais da SES-DF, para fins inclusive de dedução, na forma equivalente, do valor a ser transferido pela CONTRATANTE. A dedução realizada pela CONTRATANTE por profissional cedido corresponderá ao valor que a CONTRATADA dispenderia para arcar com os custos do cargo ocupado pelo mesmo na Instituição, em caso de uma contratação em regime celetista;

FOLHA 1927  
PROC. 000.00263412010  
R/R  
MAT 4632739-7

  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, Asa Norte – CEP: 70770-200  
Tel.: 3348-6241/6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



6.1.28. Garantir manutenção predial e dos equipamentos do Hospital da Criança ou cedidos para este fim, com recursos transferidos pela CONTRATANTE para este fim.

f) **Alterar** o item 6.2, alínea a, passando a constar:

*Onde se lê:*

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste Contrato de Gestão;

*Leia-se:*

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE:

a) até o décimo dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste Contrato de Gestão;

g) **Incluir** o item 6.5 na Cláusula Sexta – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA, que obriga a Organização Social a manter esta Secretaria informada a respeito das atualizações para redimensionamento da planilha de RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO, devendo constar a seguinte redação:

6.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, todas as atualizações para redimensionamento da planilha de RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO constante no Anexo V deste Instrumento, dispensado o aditamento contratual.

h) **Incluir** o item 6.6 e subitem 6.6.1 na Cláusula Sexta – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA, que obriga a Organização Social a manter esta Secretaria informada a respeito das atualizações para remanejamento de valores dentro dos itens previstos na planilha de VALORES E CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIAS – CUSTEIO, devendo constar a seguinte redação:

6.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, todas as atualizações para remanejamentos de valores dentro dos itens previstos na planilha de VALORES E CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIAS – CUSTEIO, constante no Anexo II deste Instrumento, dispensado o aditamento contratual.

6.6.1. As alterações na planilha de custeio deverão observar sempre o limite de gastos com recursos humanos previsto no item 6.1.14, deste contrato de gestão.

i) **Alterar** o item 7.2, caput, passando a constar:

*Onde se lê:*

7.2. O contrato de gestão será acompanhado pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde, que terão assim, entre outras obrigações, as de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, manifestando-se trimestralmente em relação aos aspectos inseridos no escopo de sua atuação profissional, como definido nos parágrafos a seguir:

7.2.1. (...)

7.2.2. (...)

7.2.3. (...)

7.2.4. (...)

7.2.5. (...)

FOLHA 1928  
PRNC. 000.002.634/2010  
R/RB  
MAT. 1432739-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



*Leia-se:*

7.2. O Contrato de gestão será acompanhado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão - CACG, designada por meio de Portaria para esse fim e responsável pela interlocução com as áreas técnicas da SES-DF afins ao objeto do contrato;

j) **Excluir** os subitens 7.2.1 a 7.2.5 da cláusula sétima;

k) **Incluir** o subitem 7.3.2, na Cláusula Sétima, com a seguinte redação:

7.3. (...)

7.3.1. (...)

7.3.2. No caso de descontinuidade no suprimento de medicamentos de alto custo, medicamentos especiais e medicação de apoio para dispensação externa aos pacientes do HCB, a CONTRATADA poderá adquirir os medicamentos com recursos provenientes do custeio do Hospital.

l) **Alterar** o item 9.3, item 9.3.4, passando a constar:

*Onde se lê:*

9.3 (...)

9.3.1 (...)

9.3.2 (...)

9.3.3 (...)

9.3.4. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos da cláusula décima, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, inclusive de autoridades ou servidores públicos.

*Leia-se:*

9.3 (...)

9.3.1 (...)

9.3.2 (...)

9.3.3 (...)

9.3.4. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos da cláusula décima sétima, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, inclusive de autoridades ou servidores públicos.

m) **Alterar** o item 10.1, passando a constar:

*Onde se lê:*

10.1. A CONTRATANTE, durante o processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão poderá recomendar a revisão das metas do Contrato de Gestão, o que implicará a alteração do valor financeiro pactuado, tendo como base o custo relativo para as atividades, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

*Leia-se:*

10.1. A CONTRATANTE, durante o processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão poderá recomendar a revisão das metas do Contrato de Gestão, o que poderá implicar, inclusive, na alteração do valor financeiro pactuado, tendo como base o custo relativo para as atividades, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

FOLHA 1929  
PROC. 000.002.634/2010  
R/R  
MAT. 1432739-2

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, Asa Norte – CEP: 70770-200  
Tel.: 3348-6241/6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



FOLHA 1930  
PRNC. 060. 002. 62412010  
RJA  
MAT 11432739-2

n) **Alterar** o item 10.4, passando a constar:

*Onde se lê:*

10.4. Os recursos financeiros para custeio das atividades assistenciais serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA antecipadamente, sendo a primeira parcela transferida até o 5º dia útil após a assinatura deste instrumento e as demais conforme proposto em cronograma de desembolso que compõem o Anexo II.

*Leia-se:*

10.4. Os recursos financeiros para custeio das atividades assistenciais serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA antecipadamente, até o quinto dia útil de cada mês.

o) **Alterar** o item 10.8, subitem 10.8.2, passando a constar:

*Onde se lê:*

10.8. (...)

10.8.1. (...)

10.8.2. A reserva técnica poderá ser também utilizada para reformas da área física do estabelecimento, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

*Leia-se:*

10.8. (...)

10.8.1. (...)

10.8.2. A reserva técnica poderá ser também utilizada para reformas e adequações da área física do estabelecimento ou contratação de serviços necessários ao adequado cumprimento do Contrato de Gestão, que porventura não tenham sido previstos no projeto original. A CONTRATANTE acompanhará a movimentação dos recursos por meio das informações prestadas mensalmente pela CONTRATADA quanto a sua aplicação, consignadas nos relatórios de prestação de contas.

p) **Incluir** o subitem 10.8.3, no item 10.8, com a seguinte redação:

10.8.3. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório contendo informações acerca da utilização da reserva técnica, no qual se especifique os projetos executados de reforma ou adequação de área física ou serviços contratados e a finalidade dos mesmos para cumprimento do contrato de gestão;

q) **Alterar** o item 11.1, subitens 11.1.1 e 11.1.2, passando a constar:

*Onde se lê:*

11.1. (...)

11.1.1. A avaliação das metas quantitativas será feita mensalmente, pela comparação entre os quantitativos pactuados e o efetivamente produzido, aferido pelo relatório de produção apresentado pela CONTRATADA e a produção aprovada pelos sistemas do DATASUS/MS.

11.1.2. A avaliação das metas qualitativas será feita trimestralmente, pela comparação entre o pactuado e o alcançado, aferido pelos relatórios trimestrais da CONTRATADA e vistorias realizadas pelas áreas técnicas da SES.

*Leia-se:*

11.1. (...)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



11.1.1. A avaliação das metas quantitativas será feita mensalmente pela comparação entre os quantitativos pactuados e o efetivamente produzido, aferido pelo relatório de produção apresentado pela CONTRATADA e a produção lançada nos sistemas do DATASUS/MS, complementada por vistorias técnicas realizadas pela SES/DF, quando necessário.

11.1.2. A avaliação das metas qualitativas será feita mensalmente, pela comparação entre o pactuado e o alcançado, aferido pelos relatórios mensais da CONTRATADA e complementada por vistorias técnicas realizadas pela SES/DF, quando necessário.

r) **Alterar** o item 14.1, subitem 14.1.1, passando a constar:

*Onde se lê:*

14.1. (...)

14.1.1. Não serão descontados nas transferências realizadas, os valores relativos a inconformidades constatadas nos processos de prestação de contas da CONTRATADA, uma vez que esses recursos visam ao regular funcionamento do Hospital;

*Leia-se:*

14.1. (...)

14.1.1. A CONTRATANTE somente descontará das transferências de recursos à CONTRATADA, valores relativos a inconformidades, após realização de diligências para tentativa de saneamento das pendências constatadas nos processos de prestação de contas da CONTRATADA, uma vez que esses recursos visam ao regular funcionamento do Hospital;

s) **Retificar** a Cláusula Vigésima – Disposições Transitórias, item 20.1, com a seguinte redação:

*Onde se lê:*

20.1 A CONTRATADA poderá utilizar serviços, materiais e medicamentos do Hospital de Apoio de Brasília José Alencar ocorra de forma gradativa e organizada, assegurando a continuidade da prestação assistencial à saúde.

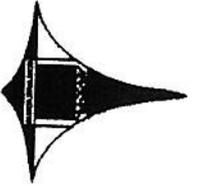
*Leia-se:*

20.1 A CONTRATADA poderá utilizar serviços, materiais e medicamentos do Hospital de Apoio de Brasília, para que a transferência dos serviços ao Hospital da Criança de Brasília José Alencar ocorra de forma gradativa e organizada, assegurando a continuidade da prestação assistencial à saúde.

t) **Incluir** o item 20.2 na cláusula vigésima, com a seguinte redação:

20.2. A CONTRATADA poderá, desde que aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão-CACG, celebrar termo de cooperação com as demais Unidades Públicas de Saúde com a finalidade de permitir a atenção pediátrica integral aos pacientes do Hospital da Criança de Brasília José Alencar.

u) **Alterar** o Anexo III – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO (Metas Quantitativas e Qualitativas), para incluir a metodologia de apuração de metas quantitativas (item parâmetros para o repasse dos recursos variáveis (90%) – metas quantitativas), na mesma lógica prevista para a aferição das metas qualitativas, passando a constar.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Anexo III – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO (Metas Quantitativas e Qualitativas)  
METAS QUANTITATIVAS

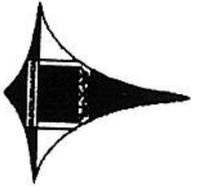
FOLHA 02  
CUC 000.002.034/2010  
R/R 1137739-2  
MAT

Medicina	Unidade de Produção	Organização			Fase 1			Fase 2			Fase 3*		TOTAL ANO	
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês		12º mês
Espec. Pediátricas	Consulta				3821	3821	3.821	5.706	5.706	5.706	5.706	7.049	7.049	48.384
<b>TOTAL</b>					3.821	3.821	3.821	5.706	5.706	5.706	5.706	7.049	7.049	48.384

Assistência complementar essencial	Unidade de Produção	Organização			Fase 1			Fase 2			Fase 3*		TOTAL ANO	
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês		12º mês
Farmácia	Consulta													
Fisioterapia	Consulta							72	72	72	72	90	90	396
	Sessão							192	192	192	192	240	240	1.056
Fonaudiologia	Consulta							960	960	960	960	1.200	1.200	5.280
	Sessão							120	120	120	120	150	150	660
Nutrição	Consulta				120	120	120	140	140	140	140	160	160	1.584
	cons/proc				288	288	288	336	336	336	336	504	504	1.240
Odontologia	Consulta				192	192	192	224	224	224	224	256	256	3.216
	Consulta				144	144	144	168	168	168	168	192	192	1.984
Serviço Social	Consulta				12	12	12	15	15	15	15	16	16	1488
	visita dom.													128

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



FOLHA 3933  
PROC. 000.002.634/2010  
MAT. 1432739-2

Terapia Ocupacional	TOTAL GERAL (CONSULTA + SESSÕES)															
	Consulta	Sessão	consulta dpi	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL ANO
Terapia Ocupacional	120	120	120	120	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	660
Enfermagem	288	288	288	288	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	1.584
<b>TOTAL GERAL (CONSULTA + SESSÕES)</b>	<b>756</b>	<b>756</b>	<b>756</b>	<b>756</b>	<b>979</b>	<b>656</b>										
<b>TOTAL DE CONSULTAS</b>	<b>744</b>	<b>744</b>	<b>744</b>	<b>744</b>	<b>964</b>	<b>11.356</b>										

Procedimentos assistenciais de alta complexidade	Unidade de Produção	TOTAL ANO												
		Organização			Fase 1			Fase 2			Fase 3*			
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL ANO
Cir. Ambulatorial	proced. Cirurgico							96	96	96	96	96	96	288
Dialise Peritoneal	Sessão							29	29	29	29	29	29	197
Hemodálise	Sessão							90	90	108	108	192	192	780
Hemoterapia	proced. Hemoterápico	120	120	120	120	140	140	140	140	140	140	170	170	1.260
Quimioterapia	Sessão	403	403	403	403	518	518	518	518	518	518	864	864	5.011
<b>Total</b>		<b>523</b>	<b>523</b>	<b>523</b>	<b>523</b>	<b>777</b>	<b>777</b>	<b>777</b>	<b>777</b>	<b>795</b>	<b>891</b>	<b>1.363</b>	<b>1.363</b>	<b>7.536</b>

Hospital	Dia/Internação	Unidade de Produção	TOTAL ANO												
			Organização			Fase 1			Fase 2			Fase 3*			
			1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL ANO
22 leitos (leitos-dia)	Diária		264	264	264	264	264	264	330	330	330	330	374	374	2.860
<b>Total</b>			<b>264</b>	<b>264</b>	<b>264</b>	<b>264</b>	<b>264</b>	<b>264</b>	<b>330</b>	<b>330</b>	<b>330</b>	<b>330</b>	<b>374</b>	<b>374</b>	<b>2.860</b>
<b>SADT</b>		Unidade de	<b>Organização</b>			<b>Fase 1</b>			<b>Fase 2</b>			<b>Fase 3*</b>			<b>TOTAL</b>

Secretaria de Estado de Saúde  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SADN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar - Asa Norte/Brasília-DF - CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 - Fax: 3348-2424  
E-mail: contratos\_ses@gmail.com

*[Handwritten signature]*





**Consolidado – Metas Quantitativas**

<b>Grupo I - Medicina (consultas)</b>	<b>Total MÊS</b>
Especialidades Médicas	7.049

<b>Grupo II - Assistência Complementar Essencial (consultas)</b>	<b>Total MÊS</b>
Farmácia	90
Fisioterapia	240
Fonoaudiologia	150
Nutrição	160
Odontologia	504
Psicologia	256
Serviço Social	192
Terapia Ocupacional	150
Enfermagem DPI	136
<b>TOTAIS</b>	<b>1.878</b>

<b>Grupo III - Procedimentos assistenciais de alta complexidade</b>	<b>Total MÊS</b>
Cirurgia Ambulatorial	96
Díalise Peritoneal	41
Hemodiálise	192
Hemoterapia	170
Quimioterapia	864
<b>TOTAIS</b>	<b>1.363</b>

<b>Grupo IV - Hospital Dia/Internação</b>	<b>Total MÊS</b>
Diárias 22 leitos (leitos-dia)	374

<b>Grupo V – SADT</b>	<b>Total MÊS</b>
Análises clínicas	18.797
Curvas hormonais	27
DTC-Doppler Transcraniano	14
Ecocardiograma	108

FOLHA 3935  
PROC. 060.002.634/2010  
R/R  
MAT 1432739-2

  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, Asa Norte – CEP: 70770-200  
Tel.: 3348-6241/6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.scs@gmail.com](mailto:contratos.scs@gmail.com)



Grupo V – SADT	Total MÊS
Eletroencefalograma	120
Eletrocardiograma	479
Eletroneuromiografia	24
EDA/Colono/Broncoscopia	120
Espirometria	102
Holter	45
Manometria	22
MAPA	36
Nasofibrosopia	32
Phmetria	22
Potencial Evocado	48
RX	336
Teste Cutâneo	102
Teste de Esforço	68
Tilt Teste	10
Tomografia	336
Ultrassom/Ecografia	336
Urodinâmica	19
Vacina Imunologia	102
<b>TOTAIS</b>	<b>21.308</b>

FOLHA 19 26  
PROC. 000.002634/2010  
R/R  
MAT 1432739-2

### METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas buscam mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de objetivos de organização e a eficiência administrativa. Os indicadores apresentados representam os critérios estabelecidos e pactuados entre os representantes da SES/DF e do Hospital da Criança de Brasília, os quais podem ser modificados, de comum acordo:

**1. Disponibilizar procedimentos pactuados na Central de Regulação da SES/DF** (primeira consulta, procedimentos e exames), conforme protocolos de acesso.

**2. Satisfação do Cliente:** mensuração da satisfação do cliente externo e interno com implantação no primeiro trimestre e busca de índices de satisfação superior a 75% da clientela atendida no ambulatório.

**3. Serviço de Atenção ao Usuário/Ouvidoria:** vincula-se à resolução de 80% das queixas recebidas. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de





solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

**4. Taxa de Absenteísmo:** este indicador avalia a porcentagem de faltas dos pacientes agendados para atendimento no ambulatório. Para cumprimento deste indicador o hospital deverá informar através de relatório, os seguintes dados: número de primeiras consultas agendadas por especialidade no mês, número de primeiras consultas realizadas no mês, número de consultas subseqüentes agendadas por especialidade no mês e o número de consultas subseqüentes realizadas por especialidade no mês. A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

**5. Controle de origem de pacientes:** avalia a existência de uma sistematização do processo de identificação de origem de pacientes referenciados ao Hospital da Criança de Brasília e destina-se a um melhor conhecimento de demanda dos diversos serviços de saúde, fluxo de pacientes e sua organização nas diferentes regiões. A procedência dos pacientes encaminhados para primeira consulta deve ser informada de acordo com a seguinte classificação:

- a. Centros de Saúde
- b. Hospitais Regionais

**6. Acompanhamento do sistema de custos:** esta variável será analisada através da apresentação mensal dos custos da unidade conforme a orientação e validação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

**7. Atendimento por especialidade:** definição dos quantitativos e percentuais relativos por especialidades ofertadas.

**8. Tempo de espera para 1ª consulta:** mensurar o tempo de espera para 1ª consulta no ambulatório.

**9. Apresentar os dados de produção mensal:** apresentar os dados produzidos, de forma sistemática e atualizada, para alimentação dos sistemas de informações oficiais utilizados pela SES/DF. Os dados deverão ser entregues em meio magnético para serem processados na SES-DF/DICOAS/SUPRAC, nos moldes da Portaria 60 de 6 de maio de 2010.

Obs: A mensuração dos indicadores qualitativos só será cobrada a partir do 4º mês após a celebração do Contrato de Gestão. No primeiro trimestre somente será avaliado o processo de implantação dos instrumentos/ferramentas utilizados para tal.

**Critérios de alocação de recursos financeiros**

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, Asa Norte – CEP: 70770-200  
Tel.: 3348-6241/6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



Para fins de avaliação do repasse financeiro referente ao processo de contratualização do Hospital da Criança de Brasília serão considerados os seguintes critérios, nesta 1ª fase de pactuação:

- 90% dos recursos da orçamentação global vinculados ao cumprimento das metas quantitativas, mediante o desenvolvimento das atividades assistenciais.
- 10% dos recursos da orçamentação global repassados na forma de bonificação, mediante o cumprimento das metas qualitativas, conforme os parâmetros definidos.

A partir das revisões e repactuações de metas, por meio de Termos Aditivos, os percentuais definidos para os componentes fixos e variáveis poderão sofrer alterações, a critério dos representantes da SES/DF e da Organização Social escolhida para gerenciar o Hospital da Criança de Brasília, podendo chegar de forma gradativa até a relação de 50%, divididos paritariamente, conforme os pactos estabelecidos entre as partes.

*Parâmetros para o repasse dos recursos variáveis (90%) – Metas Quantitativas*

Os recursos variáveis relacionados ao cumprimento das metas quantitativas representam 90% da orçamentação global definida no Contrato de Gestão. Esses recursos serão repassados proporcionalmente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas previstas neste anexo.

A aferição do percentual de cumprimento das metas quantitativas será feita conforme a metodologia abaixo explicitada, cujo critério obedece à lógica de pontuação por grupo de serviços.

Vale esclarecer que a distribuição de pontos por grupo de serviços foi realizada de acordo com o impacto gerado pelo grupo no valor global do repasse, segundo a complexidade e o custo de cada procedimento. A base utilizada como referência para estimar a participação proporcional dos grupos de procedimentos no conjunto das metas foi a *Tabela de Procedimentos e OPM* do SUS (Dez/2011). O total de pontos a serem alcançados para repasse integral de cada parcela é de 100 pontos, conforme a seguir:

PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DISCRIMINAÇÃO	PESO*(%)
GRUPO I – Medicina (Consultas)	9
GRUPO II - Assistência Complementar Essencial	3
GRUPO III – Procedimentos Assistenciais de Alta Complexidade	66
GRUPO IV – Hospital Dia/Internação	6
GRUPO V – SADT	16
TOTAL GERAL	100

A tabela abaixo indica a pontuação a ser atribuída para cada grupo de serviços, de acordo com percentual de meta alcançado:

**Diretoria de Contratos e Convênios**  
**Subsecretaria de Administração Geral**  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, Asa Norte – CEP: 70770-200  
Tel.: 3348-6241/6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GRUPO	Meta	Pontuação
GRUPO I	120% ou mais	11 pontos
	110 a 119%	10 pontos
	<b>100 a 109% da meta</b>	<b>9 pontos</b>
	90 a 99% da meta	7 pontos
	80 a 89% da meta	5 pontos
	70 a 79% da meta	3 pontos
	Menor que 70%	não pontua
GRUPO II	120% ou mais	5 pontos
	110 a 119%	4 pontos
	<b>100 a 109% da meta</b>	<b>3 pontos</b>
	85 a 99% da meta	2 pontos
	70 a 84% da meta	1 ponto
	Menor que 70%	não pontua
GRUPO III	120% ou mais	80 pontos
	110 a 119%	70 pontos
	<b>100 a 109% da meta</b>	<b>66 pontos</b>
	90 a 99% da meta	60 pontos
	80 a 89% da meta	50 pontos
	70 a 79% da meta	40 pontos
	Menor que 70%	não pontua
GRUPO IV	120% ou mais	8 pontos
	110 a 119%	7 pontos
	<b>100 a 109% da meta</b>	<b>6 pontos</b>
	90 a 99% da meta	5 pontos
	80 a 89% da meta	4 pontos
	70 a 79% da meta	3 pontos
Menor que 70%	não pontua	
GRUPO V	120% ou mais	18 pontos
	110 a 119%	17 pontos
	<b>100 a 109% da meta</b>	<b>16 pontos</b>
	90 a 99% da meta	14 pontos
	80 a 89% da meta	12 pontos
	70 a 79% da meta	10 pontos
Menor que 70%	não pontua	

FOLHA 1939  
PROC. 002.634/2010  
MAT. 1432739-2

A tabela abaixo indica o montante a ser repassado no mês, de acordo com pontuação alcançada:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Pontuação Total*	Repassé dos recursos (90%) Metas Quantitativas
90 a 110 pontos	100%
70 a 89 pontos	90%
60 a 69 pontos	85%
50 a 59 pontos	80%
abaixo 50 pontos	70%

Pontuação total: verificada por meio da soma da pontuação de cada um dos grupos (Grupo I + Grupo II + Grupo III + Grupo IV + Grupo V = Total)

**Parâmetros para o repasse dos recursos variáveis (10%) – Metas de Qualidade**

Os recursos variáveis relacionados ao cumprimento das metas qualitativas representam 10% da orçamentação global definida no Contrato de Gestão. Esses recursos serão distribuídos, proporcionalmente, mediante o cumprimento conforme os parâmetros abaixo. A pontuação total será de 1.000 pontos, que poderão ter a seguinte distribuição:

- 001 – 100 pontos – 10% do total
- 101 – 200 pontos – 20% do total
- 201 – 300 pontos – 30% do total
- 301 – 400 pontos – 40% do total
- 401 – 500 pontos – 50% do total
- 501 – 600 pontos – 60% do total
- 601 – 700 pontos – 70% do total
- 701 – 800 pontos – 80% do total
- 801 – 900 pontos – 90% do total
- 901 – 1000 pontos – 100% do total

FOLHA 0940  
PRNC. 060.002. 67410010  
R/R  
MAT 1432739-2

Indicador	Meta	Pontuação	Fonte de Informação
Disponibilizar procedimentos pactuados na Central de Regulação da SES DF	100%	Atingir 100% da meta – 100 pontos 90 a 99% da meta – 80 pontos 80 a 89% da meta – 50 pontos 70 a 79% da meta – 30 pontos Menor que 70% - não pontua	Central de Regulação da SES DF
Satisfação do cliente	Mensurar satisfação do cliente	Atingir 75% ou mais de bom e ótimo – 200 pontos 60 a 74% - 100 pontos	Relatório de estatística hospitalar-

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, Asa Norte – CEP: 70770-200  
Tel.: 3348-6241/6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



		Menor que 59% - não pontua	
<b>Serviço de Atenção ao Usuário/ Ouvidoria</b>	Resolver as queixas apresentadas	Resolver 80% ou mais – 100 pontos 70% a 79% – 80 pontos 60% a 69% – 50 pontos 50% a 59% – 30 pontos Menor que 49% - não pontua	Relatório de estatística hospitalar

2.2 As alterações incluídas neste Termo Aditivo **não** têm impacto financeiro sobre o Contrato de Gestão original.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

5.1 A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Brasília, de de 2013.

02/01/13

  
**RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA**  
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Elias Fernando Miziara  
Secretário Adjunto de Saúde do DF

  
**ILDA RIBEIRO PELIZ**  
INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE

**TESTEMUNHAS:**

(Ass.).....  
(Nome) RENILSON RIBEIRO DE SOUZA

(Ass.).....  
(Nome) ROSARIANA PRAGATA CHICARO

FOLHAS 941  
PROC. 060.002.634/2010  
R/13  
MAT. 4432739-2

**Diretoria de Contratos e Convênios**  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, Asa Norte – CEP: 70770-200  
Tel.: 3348-6241/6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)